



# INFORMATIVO **JURÍDICO**

ANO XIII - Nº 13 | BRASÍLIA | MAIO DE 2022







# INFORMATIVO **JURÍDICO**



## **ANFIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

### **CONSELHO EXECUTIVO**

Vilson Antonio Romero

Presidente

Eucélia Maria Agrizzi Mergár

Vice-Presidente Executiva

Crésio Pereira de Freitas

Vice-Presidente de Assuntos Fiscais

José Arinaldo Gonçalves Ferreira

Vice-Presidente de Política de Classe e Política Salarial

Ana Lucia Guimarães Silva

Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social

Tereza Liduína Santiago Félix

Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões

Albenize Gatto Cerqueira

Vice-Presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas

Ariovaldo Cirelo

Vice-Presidente de Serviços Assistenciais

Maria Beatriz Fernandes Branco

Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

Gilberto Pereira

Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

Márcio Humberto Gheller

Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação

Antônio Carlos Silveira

Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

Jorge Cezar Costa

Vice-Presidente de Finanças

Marluce do Socorro da Silva Soares

Vice-Presidente de Comunicação Social

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme

Vice-Presidente de Relações Públicas

José Avelino da Silva Neto

Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares

### **CONSELHO FISCAL**

Ercília Leitão Bernardo

Sandra Tereza Paiva Miranda

Luis Carlos Correa Braga

### **CONSELHO DE REPRESENTANTES**

AC – Heliomar Lunz

AL – Francisco de Carvalho Melo

AM – Miguel Arcanjo Simas Nôvo

AP – Emir Cavalcanti Furtado

BA – Roswílcio José Moreira Góes

CE – Gilson Fernando Ferreira de Menezes

DF – Léa Pereira de Mattos

ES – José Geraldo de Oliveira Ferraz

GO – Carlos José de Castro

MA – Mairla Silva Gomes de Oliveira

MG – Afonso Ligório de Faria

MS – Isabel Nascimento Elias Pereira

MT – Benedito Cerqueira Seba

PA – Maria Oneyde Santos

PB – Maria dos Remédios Bandeira

PE – Luiz Mendes Bezerra

PI – Lourival de Melo Lobo

PR – Josemar Jorge Cecatto Santos

RJ – Adilson da Silva Bastos

RN – Jonilson Carvalho de Oliveira

RO – Francisco Raia

RR – Andre Luiz Spagnuolo Andrade

RS – Luiz Carlos Santos da Silva

SC – Floriano José Martins

SE – Jorge Lourenço Barros

SP – Genésio Denardi

TO – José Carlos Rêgo Morais

## SUMÁRIO

<b>Apresentação.....</b>	<b>7</b>
<b>Ações em execução .....</b>	<b>9</b>
28,86% – Ação ordinária nº 93.00.10080–7, 5ª vf/df .....	10
3,17% – Mandado de segurança nº 6.864/Stj .....	12
GDAT 1999 – Mandado de segurança nº 1999.34.00.028469–8, 20ª vf/df .....	13
GIFA – Mandado de segurança nº 2004.34.00.048217–8, 16ª vf/df.....	14
Progressão funcional – Enfossados.....	15
Correção monetária da GEFA – Ação ordinária nº 94.00.06822–0, 4ª vf/df.....	16
Conversão de licença prêmio em pecúnia .....	17
<b>Ações em Conhecimento .....</b>	<b>18</b>
Bônus de eficiência – Ação ordinária nº 1007593–53.2018.4.01.3400, 9ª vf/df .....	19
GAT – Ação ordinária nº 2007.34.00.003682–6, 7ª vf/df.....	20
28,86% – Ação ordinária nº 2005.34.00.021297–9, 7ª vf/df: .....	21
28,86% – Ação ordinária nº 2009.34.00.012972–4, 8ª vf/df .....	22
28,86% – Ação ordinária nº 1016966–45.2017.4.01.3400, 21ª vf/df .....	23
<b>Ações individuais .....</b>	<b>24</b>
PASEP .....	25
Anuênios .....	26
<b>Propositura de novas ações .....</b>	<b>27</b>
Ação de revisão de pensão tema nº 396 – repercussão geral (STF).....	28
Abono de permanência.....	29
Conversão de licença prêmio em pecúnia .....	29
Ação contra a revogação das regras de transição – EC nº 103/19 .....	30
<b>Ações Direta de Inconstitucionalidade .....</b>	<b>31</b>
ADI nº 6271 – Reforma da Previdência .....	32
ADI nº 6415 – Voto de qualidade nos julgamentos do CARF .....	33
ADI nº 7091 – Comitê gestor do simples nacional.....	34



# Apresentação

**A** Vice-Presidência de Assuntos Jurídicos – VPAJ tem o prazer de apresentar mais uma edição de seu Informativo Jurídico. Desta vez, lançando-o em pleno XVII Encontro Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, em Florianópolis (SC).

Após quase três anos sem eventos presenciais em consequência da pandemia da Covid-19, temos a honra de protagonizar um momento emblemático para nossos associados. E são vários os motivos de tamanha felicidade, a começar por nossas ações judiciais.

Quatro grandes execuções vêm com novidades neste Informativo. A execução da GDAT finalmente chegou ao seu último degrau, o Superior Tribunal de Justiça. Após anos de tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e com precatórios pagos, mas bloqueados, chegamos aos momentos finais, na última instância do Judiciário brasileiro. A expectativa para que o recurso seja pautado é enorme e, assim, finalmente, a execução transitar em julgado, possibilitando o tão sonhado desbloqueio dos precatórios.



A execução dos 28,86% e da GIFA também podem estar em seus últimos momentos. Os advogados da Entidade discutem acordos judiciais, que poderão pôr fim a cerca de 500 execuções e beneficiar, aproximadamente, 10 mil exequentes.

Já a execução dos 3,17%, que no ano de 2020 foi alvo de uma decisão que quase fulminou o direito para milhares de associados, volta em 2022 com grandes possibilidades de um término feliz, com a recém decisão da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que reformou o entendimento anterior e deu novas esperanças aos associados.

Tudo isso somando-se a novas ações de conhecimento, que no futuro poderão gerar inúmeros benefícios financeiros aos associados e seus herdeiros.

A Vice-Presidência de Assuntos Jurídicos agradece aos associados pela confiança depositada e espera que todos possam usufruir das informações de suas principais ações judiciais nas próximas páginas.



# Ações em execução

# 28,86% – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93.00.10080-7, 5ª VF/DF



**Objeto:** Incorporação aos vencimentos, do reajuste de 28,86%, concedido aos militares pela Lei 8.627/93, no período de 01/01/1993 a 30/06/1998

**Patrono:** Mota & Advogados Associados.

**Favorecidos:** Associados da ANFIP na data da propositura da ação, em fevereiro de 1993, conforme listagem anexa à inicial.

A ANFIP obteve sentença favorável de mérito, determinando a incorporação do reajuste de 28,86% aos vencimentos dos representados, a partir de 01/01/1993 até 30/06/1998, com a compensação dos eventuais reajustes concedidos com base nas Leis nº 8.622/1993 e nº 8.627/1993 (trânsito em julgado em 15/09/2004).

**Ação na fase de execução:** Nesta fase, o Poder Judiciário determinou o desmembramento do processo em grupos de 25 associados, totalizando 234 execuções, cujas últimas foram executadas em setembro de 2009, para os interessados que enviaram a documentação necessária antes de consolidada a prescrição.

Atualmente, 86 execuções aguardam sentença, havendo apelações tanto da ANFIP, quanto do INSS. Os processos seguiram para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento, sendo que cerca de 21 processos de execução aguardam o julgamento das apelações. Na maioria dos processos houve decisão concedendo provimento parcial ao recurso da ANFIP, com reforma parcial da sentença para inclusão da GEFA na base de cálculo do reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/1995, com redefinição dos juros moratórios e da correção monetária.

Foram pagas até o presente momento, 2 execuções relativamente a todo o montante cobrado, e em 16 outras foi pago o incontroverso (valor aceito pelo INSS como devido).

Em 21 grupos os cálculos foram atualizados e os precatórios incluídos no orçamento da União, o que permitirá o recebimento do crédito neste ano de 2022.

Atualmente, trabalhamos em um acordo com a Procuradoria do INSS. Todas as execuções



estão suspensas para que a Procuradoria apresente os parâmetros do acordo e o provável deságio como proposta. A decisão sobre a adesão ao acordo será individual e o Setor Jurídico da Entidade fará o contato com os associados interessados, que deverão assinar um termo de acordo individual para pôr fim ao processo judicial.

# 3,17% – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.864/STJ



**Objeto:** Incorporação da diferença de 3,17%, incidentes sobre o total da remuneração, provento ou pensão, totalizando, assim, o reajuste integral de 25,94% determinado pela Lei nº 8.880/1994, no período compreendido entre 04/2000 a 11/2003.

**Patrono:** Mota & Advogados Associados.

**Ação na fase de execução:** O trânsito em julgado da Ação de Conhecimento transcorreu em 18/09/2006, ocorrendo o desmembramento das execuções, totalizando 491 grupos, com aproximadamente 25 associados em cada um.

Em razão do desmembramento, em 3 situações diferentes encontram-se as execuções:

- Nas execuções em que não houve questionamento de litispendência iniciou-se o pagamento. Até o momento, pelo menos 342 execuções já foram pagas ou se encontram em fase final de pagamento, com o trânsito em julgado dos embargos à execução.
- Nas execuções com alegação de litispendência, o antigo Ministro Relator Felix Fischer excluiu cerca de 4.200 exequentes.
- Com a alteração do relator dos Embargos à Execução, o atual Relator, Ministro

Ribeiro Dantas, inicialmente entendeu pela litispendência parcial, excluindo apenas o período concomitante, porém, no ano de 2021, mudou radicalmente seu entendimento, em um dos 149 embargos à execução pendentes, decidindo que o MS 6864 deveria ser extinto sob fundamento de que existiria, no caso concreto, um conflito de coisas julgadas entre o processo da ANFIP e o MS 4151, impetrado pela extinta Fenafisp.

Na decisão de extinção, o Ministro Ribeiro Dantas cita que o MS 4151 possui o mesmo objeto e as mesmas partes, uma vez que o Sindifisco Nacional representa toda a categoria e, assim, os beneficiários do MS 6864 deveriam ter executado o título da entidade sindical, uma vez que primeiro transitou em julgado.

A ANFIP conseguiu, por meio de embargos de declaração, convencer a maioria dos ministros da Seção, vencendo o entendimento do Ministro Relator. Desta forma, esperamos que, em breve, todas as execuções sejam atingidas pela mesma decisão, culminando no pagamento dos precatórios para aqueles exequentes que ainda não receberam.

# GDAT 1999 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1999.34.00.028469–8, 20ª VF/DF



**Objeto:** pagamento da GDAT (Gratificação de Desempenho por Atividade Tributária) para aposentados e pensionistas no mesmo percentual dos ativos, durante o período de 09/1999 até 11/2001.

**Patrono:** Dr. Aldir Passarinho.

**Ação na Fase de Execução:** Houve expedição das requisições de pagamento da parte controversa em 2017, com o crédito dos exequentes depositado em abril de 2018 e imediatamente bloqueado.

O bloqueio se deu em razão de um recurso de apelação interposto pela União, opondo-se aos seguintes itens:

A inclusão nos cálculos do benefício do art. 184, II da Lei nº 1.711/52;

Alegou que o índice a ser utilizado deveria ser a TR, e não o IPCA-e;

Limitação territorial da entidade;

Inexistência do título executivo aos falecidos durante a tramitação do processo;

Verbas honorárias sucumbenciais.

Neste julgamento e nos seguintes, a União teve seus pleitos denegados, mas como

o processo não havia sido finalizado, os juízes mantiveram o entendimento pela permanência do bloqueio das contas até que o processo finalizasse definitivamente, ou seja, transitasse em julgado.

Do acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região houve interposição de Recurso Especial, que foi inadmitido. Porém, a União interpôs agravo ao Superior Tribunal de Justiça, que está sob relatoria do Ministro Gurgel de Faria.

Desta forma, aguardamos o julgamento desse recurso e, finalmente, o trânsito em julgado dessa execução judicial, possibilitando o desbloqueio dos valores que estão em conta judicial desde 2018.

Por fim, embora a ANFIP tenha buscado utilizar-se de ferramentas de autocomposição, não houve interesse da Advocacia-Geral da União na resolução da lide, não havendo êxito nas tentativas de acordo.

# GIFA – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.34.00.048217-8, 16ª VF/DF



**Objeto:** Pagamento da GIFA (Gratificação de Incremento de Fiscalização e Arrecadação) aos aposentados e pensionistas, no mesmo percentual concedido aos servidores ativos, no período de 12/2004 a 06/2008.

**Patrão:** Innocenti Advogados Associados

**Ação na Fase de Execução:** Os processos e seus recursos estão suspensos, pois a ANFIP está trabalhando em um acordo com a Advocacia-Geral da União para proporcionar aos beneficiários o recebimento do crédito de forma mais célere.

Já houve uma sinalização por parte dos advogados da União que haverá um deságio de 20%, mas ainda não foram apresentados os cálculos. A ANFIP aguarda esses valores para divulgar aos seus exequentes, que deverão assinar termo individual de acordo se tiverem interesse em finalizar o processo.

A expectativa é que os ajustes do termo de compromisso de acordo sejam finalizados ainda no primeiro semestre de 2022 para, posteriormente, se iniciarem os trabalhos de formalização dos acordos individuais e inscrição dos precatórios.

A ANFIP está promovendo a habilitação dos herdeiros e pensionistas não titulares do

processo da GIFA. Para maiores informações, entrar em contato com o Setor Jurídico.

# PROGRESSÃO FUNCIONAL - ENFOSSADOS



**Objeto:** Ação de cobrança visando o pagamento dos valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo da progressão funcional

**Patrono:** Mota & Advogados Associados.

**Favorecidos:** 65 Associados que obtiveram reconhecimento administrativo da progressão funcional. Desses, 60 associados já tiveram requisições de pequeno valor expedidas.

# CORREÇÃO MONETÁRIA DA GEFA – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 94.00.06822-0, 4ª VF/DF



**Objeto:** Pagamento da correção monetária da GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação), no período compreendido entre 12/1989 e 07/1991.

**Patrono:** Torreão Braz Advogados

**Favorecidos:** Associados que constam da lista do processo, que ingressaram entre os anos de 1986 e 1987 e receberam a GEFA administrativamente, sem os correspondentes acréscimos legais.

Ação em fase de início de Execução

No final do ano de 2021 o acórdão da ação transitou em julgado após longos 27 anos de tramitação.

Nesse contexto, à medida que os documentos completos cheguem na ANFIP, será iniciada a execução do título para os associados que fazem parte da listagem do processo e que não possuem outra demanda judicial, individual ou coletiva, relativa ao pagamento dessa diferença.

Para saber se faz parte da lista de beneficiários e quais os documentos necessários enviar para propositura do cumprimento de sentença, contate o Setor Jurídico.

# CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA



**Objeto:** O processo visa garantir aos associados o direito de converter em pecúnia o período de licença-prêmio não usufruído e não contabilizado para fins de aposentadoria.

**Patrono:** Regis & Porto Advocacia

Foram propostos 16 grupos de ações plúrimas. Em 12 grupos houve o início do cumprimento de sentença, com proposta de acordo por parte da União. A Entidade irá contatar esses associados assim que o termo de acordo for disponibilizado.

Em relação a este objeto, a própria AGU estimula a realização de acordo. Sendo assim, os grupos que alcançam a execução são conduzidos para esta via de resolução de lide, o que proporciona ao associado maior celeridade no recebimento de seus direitos e uma duração razoável do processo.



# Ações em conhecimento

# BÔNUS DE EFICIÊNCIA – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1007593-53.2018.4.01.3400, 9ª VF/DF



**Objeto:** Assegurar aos associados ativos, aposentados e pensionistas o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade no valor máximo que é pago aos Auditores Fiscais ativos.

**Patrono:** Advocacia Velloso

**Beneficiários:** Associados que constam da listagem inicial da ação (2018) e que recebem valores inferiores ao máximo pago aos demais.

**Ação coletiva, em fase de Conhecimento,** ajuizada em 2018, teve sentença de improcedência em primeira instância. A ANFIP interpôs recurso de apelação, que aguarda apreciação pelo TRF1. Os advogados apresentaram Memoriais ao Desembargador Relator César Jatahy Fonseca e solicitaram prioridade de julgamento, tendo em vista a idade avançada dos beneficiários. Além disso, apresentaram precedentes favoráveis em alguns processos individuais.

# GAT – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.34.00.003682-6, 7ª VF/DF



**Objeto:** Incorporação do valor da Gratificação de Atividade Tributária (GAT) ao vencimento básico, para que incida sobre ela as demais parcelas remuneratórias, com reflexos em todas as verbas recebidas no período de 07/2004 a 06/2008.

**Patrono:** Mota & Advogados Associados.

**Beneficiários:** Associados que constaram da listagem inicial da ação, em 2007.

## **Ação Coletiva, em fase de conhecimento**

A GAT foi criada pela Lei nº 10.910/2004, em substituição à GDAT, e permaneceu em vigor até a criação do subsídio.

Houve sentença de improcedência. Embargos Declaratórios foram opostos pela ANFIP. O processo foi despachado pela Desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas e pelo então Vice-Presidente do TRF, o ex-Desembargador Kássio Marques.

Por lapso, o ex-Desembargador deixou de apresentar seu voto, ato que poderá ser declarado nulo. Aguarda-se um novo julgamento, dessa vez em conformidade com o entendimento do STJ a respeito da GAT.

# 28,86% – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.34.00.021297-9, 7ª VF/DF:



**Objeto:** Incorporação aos vencimentos, do reajuste de 28,86%, concedido aos militares pela Lei 8.627/93.

**Patrono:** Mota & Advogados Associados.

**Ação de conhecimento** objetivando a incorporação do reajuste de 28,86%, concedidos aos militares pela Lei nº 8.627/93, aos vencimentos dos Auditores Fiscais. Foi reproposta em 2005 pela extinção, sem resolução de mérito, do processo de 1997 por alegação de ilegitimidade da ANFIP.

Apelação da ANFIP foi provida parcialmente, para “determinar o pagamento da diferença do reajuste de 28,86% aos substituídos, observando-se o percentual de aumento eventualmente já concedido e a prescrição das parcelas anteriores a 13/07/2005”.

Houve interposição de recursos no STJ, tanto pela ANFIP como pela União e os autos foram recebidos no gabinete do vice-presidente do TRF1, onde aguardam julgamento quanto à admissibilidade dos recursos.

# 28,86% – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.34.00.012972-4, 8ª VF/DF



**Objeto:** Incorporação aos vencimentos, do reajuste de 28,86%, concedido aos militares pela Lei 8.627/93.

**Patrono:** Mota & Advogados Associados.

**Ação de conhecimento** objetivando a incorporação do reajuste de 28,86%, concedido aos militares pela Lei nº 8.627/93, aos vencimentos dos AFRFBs, reproposta em 2009 pela extinção sem resolução de mérito do processo de 1997 por alegação de ilegitimidade da ANFIP.

A sentença foi parcialmente procedente, garantindo o direito dos associados substituídos de receberem o reajuste de 28,86%, bem como o pagamento das parcelas pretéritas relativas ao valor correspondente a este reajuste, mas considerou como início do prazo prescricional o ajuizamento da ação de 2009.

Por tal razão, a ANFIP opôs Embargos de Declaração e, uma vez rejeitados, interpôs Apelação para ressaltar que essa demanda advém do julgamento sem resolução de mérito de outras intentadas em 1997, aguardando-se o julgamento da apelação interposta. A ANFIP está tentando contato com o Relator, para esclarecer a situação dessa demanda.

# 28,86% – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1016966– 45.2017.4.01.3400, 21ª VF/DF



**Patrono:** Machado & Machado Advogados Associados.

**Ação de conhecimento** objetivando a incorporação do reajuste de 28,86%, concedidos aos militares pela Lei nº 8.627/93, aos vencimentos dos AFRFBs, reproposta em 2017 pela extinção sem resolução de mérito do processo de 1997 por alegação de ilegitimidade da ANFIP.

Foi julgada a ação nº 1016966–45.2017.4.01.3400 para os associados e 6 ações contemplando herdeiros. A ação teve autorização individual expressa de 257 associados que responderam a carta da ANFIP.

Em dezembro/19, a ação foi extinta com resolução de mérito por prescrição. O escritório interpôs recurso de apelação, que se encontra pendente de julgamento pelo TRF1.

# Ações individuais



# PASEP



**Objeto:** Correção monetária dos valores depositados nas contas do PASEP, desde que o saque tenha sido efetuado nos últimos 5 anos.

**Patrono:** Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados

**Favorecidos:** Associados que ingressaram no serviço público até setembro de 1988 e sacaram o PASEP em até 5 anos.

A ação pode ser aderida, individualmente, por meio do site: [www.anfipjuridicofv.com.br](http://www.anfipjuridicofv.com.br).

# ANUÊNIOS



**Patrono:** Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados

**Objeto:** Retorno da incidência do percentual de anuênio para os associados que o recebiam até março de 1999.

**Favorecidos:** Associados que recebiam anuênio com o percentual concedido, especificado no Recibo de pagamento de março de 1999.

A ação pode ser aderida, individualmente, por meio do site: [www.anfipjuridicofv.com.br](http://www.anfipjuridicofv.com.br).



# Propositura de novas ações

A ANFIP, resguardando os direitos da categoria, ajuizará novas ações judiciais para seus associados

# AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO TEMA Nº 396 – REPERCUSSÃO GERAL (STF)

**A**ção judicial que objetiva assegurar o direito ao instituto da paridade aos pensionistas representados ou substituídos, cujos instituidores da pensão se enquadravam nos requisitos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. As pensões derivadas de instituidores que, embora não estivessem aposentados, atendiam as regras de transição da EC 47/2005, foram deferidas, sem obediência à paridade. Pleiteia-se, ainda, que se proceda à revisão do fundamento da aposentadoria dos instituidores de pensão de modo a assegurar a seus pensionistas o direito à paridade no benefício de pensão.



## ABONO DE PERMANÊNCIA

O objeto dessa nova ação é a repercussão do abono de permanência no cálculo da parcela remuneratória de um terço de férias e na da gratificação natalina, para os servidores em atividade que já implementaram as condições para a aposentadoria; e no cálculo da aposentadoria como integrando o salário de contribuição e outros reflexos.

## CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Ação voltada especificamente para garantir o direito de converter em pecúnia o período de licença-prêmio não usufruído aos aposentados nos últimos cinco anos.

# AÇÃO CONTRA A REVOGAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO – EC Nº 103/19



A Emenda Constitucional nº 103/19 revogou todas as regras de transição de Emendas anteriores, causando enormes prejuízos aos associados que estavam muito próximos de implementar os requisitos para a aposentadoria.

Essa ação tem por objeto desconsiderar essa revogação para restabelecer condições mais favoráveis à aposentadoria dos associados, que cumpriam as regras de transição das Emendas Constitucionais anteriores.

# Ações Direta de Inconstitucionalidade



# ADI Nº 6271 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA



**Patrono:** Farag, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) pleiteia a suspensão do aumento da alíquota de 11% para 14%, bem como sua progressividade, as alíquotas extraordinárias, a forma de cálculo das pensões e o critério de cumulatividade dos benefícios, até que o Poder Executivo apresente os elementos que foram usados para o cálculo de déficit, inclusive a projeção de todos os valores que foram aportados pela União, para justificar a necessidade da Reforma da Previdência. O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de medida liminar em cinco ADIs que questionam a progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos, introduzida pela Reforma da Previdência, entre elas a ADI 6271, da ANFIP. Com a negativa da liminar, a decisão será submetida a referendo do Plenário.

# ADI Nº 6415 – VOTO DE QUALIDADE NOS JULGAMENTOS DO CARF



**Patrono:** Heleno Taveira Torres

Ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, em face da inconstitucionalidade formal do art. 28 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que inseriu o art. 19-E na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por violação ao art. 1º, caput e parágrafo único; art. 5º, caput e LIV; art. 62, caput e §9º, da Constituição Federal e em face da inconstitucionalidade material e formal do dispositivo, por violação ao art. 1º e art. 37, caput, da Constituição, eis que o encerramento e a resolução do litígio administrativo a favor do contribuinte, em caso de empate no julgamento, afronta a presunção de legitimidade do ato administrativo, como expressão dos princípios republicanos da legalidade, da prevalência do interesse público e do próprio Estado Democrático de Direito; com a manutenção integral da aplicação do art. 25, § 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. O julgamento foi iniciado, mas foi suspenso após pedido de vista do Ministro Nunes Marques. No momento, o placar é de 6 Ministros contra o pleito da ADI e apenas 1 a favor.

# ADI Nº 7091 – COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL



**Patrono:** Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados

Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a inclusão de representantes de instituições privadas no Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). O art. 1º da Lei Complementar 188/2021, ao alterar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006), modificou a composição e o funcionamento do Comitê Gestor – vinculado ao Ministério da Economia – e ampliou o âmbito de aplicação de seu regime tributário. A ação foi distribuída ao Ministro Relator Alexandre de Moraes e aguarda decisão da liminar. Essa ADI foi proposta por iniciativa do associado Antonio Augusto Lopes de Oliveira, que, em reunião com o Conselho Executivo, expôs os riscos da alteração legislativa para o cargo de Auditor Fiscal, e os prejuízos para a administração tributária.

Além das ações propostas, a ANFIP ingressou recentemente, como *amicus curiae*, em duas ações que tramitam Supremo Tribunal Federal. A primeira é a ADI nº 7064, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que versa sobre as Emendas Constitucionais nºs 113 e 114/2021, que modificaram toda a sistemática de pagamento dos precatórios da União Federal. A Ministra

Rosa Weber intimou os Poderes Executivo e Legislativo para se manifestarem antes de apreciar o pedido liminar.

A ANFIP também ingressou como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário nº 843.989/PR, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que discute a retroatividade ou não da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021), ou seja, irá definir se a nova lei irá atingir as ações civis públicas iniciadas antes da publicação da norma. Na nova lei, foram estabelecidos novos prazos de prescrição geral e intercorrente, bem como a imprescindibilidade de dolo por parte do agente público para que ocorra a sua responsabilização, já que a regra não admite a caracterização da improbidade administrativa nos casos de imperícia, imprudência ou negligência.

*Amicus Curiae* (amigo da corte) é uma expressão em latim utilizada para designar uma instituição que tem por finalidade fornecer subsídios aos magistrados para decidirem questões de impacto. Não é parte do processo, mas apenas uma espécie de assistente. Não pode recorrer e nem é condenado em honorários de sucumbência, mas pode oferecer razões escritas, juntar documentos e, inclusive, realizar sustentação oral na sessão do julgamento.





**ANFIP**

Associação Nacional dos Auditores Fiscais  
da Receita Federal do Brasil

SBN Qd. 01 Bl. H Ed. ANFIP  
Brasília / DF - CEP: 70040-907  
Site: [www.anfip.org.br](http://www.anfip.org.br)  
e-mail: [ouvidoria@anfip.org.br](mailto:ouvidoria@anfip.org.br)

Telefone: 61 3251.8100  
Gratuito: 0800 701.6167